ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1274/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Agudo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2° - Compete ao COMDEMA:

I – propôr e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propôr e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art.3º- O COMDEMA será integrado por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, de composição paritária entre representantes de órgãos e entidades governamentais e de órgãos e entidades não governamentais, observada a seguinte distribuição das vagas:

I – órgãos e entidades governamentais:

a) uma da Secretaria Municipal da Agricultura;
b) uma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
c) uma da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;
d) uma do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA;
e) uma da Brigada Militar; e
f) uma da Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN.

II – órgãos e entidade não governamentais:

a) uma dos Sindicatos vinculados ao setor primário;
b) uma das Cooperativas com atuação vinculada ao setor primário;

c) uma da Associação das Trabalhadoras Rurais – ATRA;
d) um do Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA;
e) um da Associação da Juventude Rural de Agudo – AJURA; e
f) um do Instituto Latino Americano de Proteção Ambiental – ILAPA.

§ 1º – Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de (02) dois anos, admitida a recondução, cabendo sua indicação às entidades e órgãos representados.

§ 2º- O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, admitida a reeleição.

Art. 4º- As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º- A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º- O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º- Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º- A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 439, de 04 de novembro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração